**PROJETO DE LEI Nº        , DE 2020**

*Dispõe sobre a transparência das políticas públicas sociais de redução, isenção ou remissão em tributos e tarifas, por meio da publicidade dos programas oferecidos nos documentos de arrecadação*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Institui ao Município a obrigatoriedade da divulgação, nos documentos de arrecadação, dos programas sociais municipais de redução, isenção ou remissão em tributos e tarifas.

**Parágrafo Único** A medida é válida a todos os órgãos da Administração Municipal, incluindo autarquias.

**Art. 2º** A publicidade deverá ser formalizada de forma clara e sucinta, indicando os canais e locais que o contribuinte poderá acionar para maiores esclarecimentos.

**Art. 3º** A divulgação prevista nesta lei não exclui a obrigatoriedade de o Município formalizar publicidade nos demais meios de comunicação já costumeiramente utilizados, tais como redes sociais, jornal oficial e mídias escritas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com regulamentação pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 08 de fevereiro de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR CINOÊ DUZO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR TIAGO COSTA**

**JUSTIFICAÇÃO**

Dizem que o brasileiro sofre por desconhecimento de seus direitos, pois se soubesse de todos os benefícios que a Lei lhe garante, não sofreria tanto com problemas sociais ou com indisposições governamentais.

Em Mogi Mirim, um fato concreto pode exemplificar claramente essa afirmação: a Tarifa Social disponibilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Em meio a constantes reclamações populares sobre os custos dos serviços prestados pela autarquia, uma simples medida paliativa que poderia amenizar o sofrimento financeiro de inúmeras famílias, garantindo benefícios justos na disponibilização do bem hídrico, não tinha a devida divulgação.

Especificamente no caso citado, conforme indicado na reunião entre membros do Executivo e Câmara de Vereadores, realizada na terça-feira (2), existem mais de 2800 famílias aptas ao usufruto do direito, porém, apenas 133 o utilizam. Um disparate enorme que não se pode responsabilizar a população (afinal, com toda a certeza é do interesse dela utilizar de seus direitos para redução na tarifa).

Dessa forma, diante da ausência da promoção devida dos direitos, entende-se que alguém está deixando de cumprir com seus deveres e, por isso, dentro de sua função fiscalizadora, cabe a esta Câmara questionar: quem não cumpre com seus deveres? Onde está o erro? Como podemos atuar para solucionar essa situação?

A tarefa de apontar culpados não visa a condenações, mas a prestação de auxílio para que o erro identificado seja solucionado de forma conjunta. Quando há um benefício da eficácia de uma tarifa social, por exemplo, e não há o conhecimento da população a seu respeito, significa que a informação não chega à comunidade e, dessa forma, não está sendo cumprido de forma completa um dos princípios constitucionais da Administração Pública, consagrado no Artigo 37 da Carta Magna: a publicidade. Se não há divulgação, não há a aplicação dos descontos e pessoas são prejudicadas.

Portanto, sem entrar nos méritos do porquê não ocorre a divulgação, este Projeto de Lei busca atuar de forma incisiva contra a omissão de informações e exigir que todos os benefícios sociais que possam reduzir os custos de tarifas e tributos à população sejam expostos, da forma que a Administração entender ser necessária, nos próprios documentos tarifários e tributários.

Uma intervenção pequena e dentro dos limites legais legislativos, mas de alcance amplo e efeito direto. Assim que o munícipe beneficiário de uma política pública de diminuição no valor da conta de água, por exemplo, tiver acesso a essa informação ao conferir o documento de pagamento, com toda certeza fará a reivindicação.

O que se propõe aqui, é necessário salientar, não é nenhuma forma de disposição da organização administrativa. Pelo contrário, é apenas dispor à população tudo aquilo que já é feito e alimentado em rede interna de dados.

  Destarte, no intuito de assistir o Município na iniciativa de promover os direitos da população e assegurar que, independentemente da posição do governo que ocupe a Máquina Pública, os cidadãos tenham seu direito à informação exercidos, com a exposição de tudo aquilo que lhe gera benefícios, solicitamos apoio aos nobres pares na aprovação desta proposta. Se dizem que o brasileiro não conhece todos os seus direitos, faremos com que os mogimirianos sejam exceção à regra.

 Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 01 de fevereiro de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR CINOÊ DUZO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR TIAGO COSTA**